



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1871/2019

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

SÚMULA: Altera o caput do artigo 5º e parágrafo 2º da Lei 1572/2015 e dá outras providencias.

Art. 1º - Altera o caput do artigo 5º e parágrafo 2º da Lei 1572/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo.5º Fica assegurado aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João do Triunfo. O Adicional por Tempo de Serviço, o acréscimo ao seu vencimento básico de 5% (cinco por cento) de três em três anos, pelo trabalho efetivo prestado ao Legislativo Municipal.

§1º.....

§2º. A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, sendo calculado sobre o vencimento básico do servidor e cumulativo com os adicionais anteriormente já deferidos.

§3º.....

§4º.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, 03 de abril de 2019.

ABIMAE DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
Nº 1337
Em 12 / 04 / 2019
Assinatura